

CONSULTA PRÉVIA

Exmos. Senhores

A AMRT - ASSOCIAÇÃO PARA A MUDANÇA E REPRESENTAÇÃO TRANSCULTURAL, convida V. Exas. a apresentarem proposta para Aquisição de serviços para formação (aluguer de salas) no âmbito da operação POISE-01-3524-FSE-003637, constantes no Caderno de Encargos em anexo ao presente ofício Convite, no qual são indicadas as especificações técnicas exigidas, os requisitos a que devem obedecer as propostas e os critérios de adjudicação a aplicar.

As propostas devem ser remetidas para o seguinte email: amrt.aquisicoes@gmail.com, no prazo máximo de 9 dias após o envio do presente convite.

A proposta deverá ter em conta o estabelecido no presente Convite e no Caderno de Encargos.

Ao proponente compete indicar e identificar os recursos materiais e humanos afetos à prestação do serviço.

Atentamente,

A Presidente da Direção



**ASSOCIAÇÃO PARA A MUDANÇA
E REPRESENTAÇÃO TRANSCULTURAL**
Estrada Militar Talude n.º 62
Catujal, 2680-601 Unhos

Sandra Helena Vieira Mendonça
Instituição Particular de Solidariedade Social reconhecida como Pessoa Coletiva
de Utilidade Pública no Diário da República III Série de 15 de Outubro de 2006

CONSULTA PRÉVIA

CONVITE

(Art.º 115º do Código dos Contratos Públicos)

OBJETO: Aquisição de serviços para formação (aluguer de salas)

Ao abrigo do art.º 113.º e em cumprimento do disposto no art.º 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, vem a AMRT - ASSOCIAÇÃO PARA A MUDANÇA E REPRESENTAÇÃO TRANSCULTURAL convidar essa empresa a apresentar proposta no âmbito de Consulta prévia adotada para a celebração do contrato em epígrafe e nos termos do Caderno de Encargos anexo ao presente convite, onde são indicadas as especificações e outros elementos que nos termos legais, deverão ser observados neste procedimento.

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante AMRT - ASSOCIAÇÃO PARA A MUDANÇA E REPRESENTAÇÃO TRANSCULTURAL, doravante designada por AMRT, com sede social na Estrada Militar, Talude nº62, Catujal, 2680-601 Unhos, telefone nº +351.219418314, correio eletrónico: amrt.aquisicoes@gmail.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar, nos termos do nº 1 do art.º 36º do CCP, foi tomada pela direção da AMRT, por despacho da ata de 14 de outubro de 2022.

III – ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha do procedimento foi tomada em função do valor do contrato a celebrar, e de acordo com o previsto na alínea c) do nº 1 do art.º 20º do CCP.

IV – MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. A proposta e os restantes documentos deverão ser enviados até às 23h59 do 9.º dia a contar da data de disponibilização do procedimento, unicamente por e-mail para amrt.aquisicoes@gmail.com.
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme disposto no n.º 1 do art.º 58º do CCP.
3. O concorrente deverá assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associar.

CONSULTA PRÉVIA

V – ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de Procedimento devem ser solicitados por escrito, através do e-mail amrt.aquisicoes@gmail.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de proposta.
2. No mesmo prazo referido no ponto anterior o interessado deve apresentar, pela mesma via, uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou os dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou ainda
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Excetua-se do disposto no ponto anterior os eventuais erros e omissões que o interessado, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudesse detetar na fase de execução do contrato.
4. Até ao dia anterior ao prazo fixado para apresentação de proposta, os esclarecimentos serão prestados pelo Júri de procedimento por escrito, por mensagem de correio eletrónico, e anexados às peças do procedimento que se encontram disponíveis para consulta, sendo o interessado notificado desse facto.
5. Até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação de proposta, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. Quando os esclarecimentos e/ou as retificações sejam prestados para além do prazo referido nos pontos 4 e 5, o prazo para apresentação de propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
7. A lista com a identificação dos erros e omissões detectados pelo interessado será anexada às peças do procedimento.
8. A prorrogação de prazo prevista no ponto 6 será anexada às peças do procedimento, sendo o interessado imediatamente notificado da mesma.

VI – PREÇO BASE

No âmbito do presente procedimento foi efetuada consulta informal preliminar ao mercado para definir o preço base do presente procedimento, no montante de € 35.250,00 (trinta e cinco mil e

CONSULTA PRÉVIA

duzentos e cinquenta euros), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado.

VII – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação a adotar é o da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, através da avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de haver empate na ordenação final das propostas, proceder-se-á à realização de um sorteio, do qual serão os concorrentes informados dos respectivos trâmites, data e hora.

VIII PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Não será definido critério para preço anormalmente baixo, no entanto, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do CCP o preço, ou custos de uma proposta, poderá ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

IX – NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas pelos concorrentes não serão objeto da negociação prevista no art.º 118.º do CCP.

X – PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Em conformidade com o disposto no art.º 65.º do CCP, a proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

XI – DOCUMENTOS DA PROPOSTA

De acordo com o disposto no art.º 57.º do CCP, a proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, na sua atual redação, a qual deve ser assinada de forma eletrónica pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar e cujo modelo se anexa (Anexo II).
2. Documento que contenha os atributos, termos e condições em que o concorrente se propõe contratar (nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP), dos quais se destaca o preço total expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o extenso, com menção de que ao preço total acresce o IVA, com indicação do respetivo valor e taxa legal aplicável (Anexo III).
3. Certidão de Registo Comercial ou o código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos



previstos no n.º 5 do art.º 75.º do Código de Registo Comercial e no art.º 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro.

4. Caso se aplique, para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 57.º do CCP, procuração que habilite o subscritor da apresentação de proposta.
5. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
6. A proposta e os documentos que a acompanham são preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.

XII – PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é permitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.
2. O incumprimento do previsto no ponto anterior é fundamento para a exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

XIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O concorrente deverá entregar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação de adjudicação, a Declaração Anexo II, prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 81º do CCP, na sua atual redação, cujo modelo se anexa (Anexo IV), bem como os documentos comprovativos de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP, respetivamente:
 - a. Situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva e da gerência que se encontre em funções, destinados a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
2. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 86.º do CCP os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. No caso de se verificarem irregularidades nos documentos apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP, é concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias para supressão das mesmas.



XIV – CAUÇÃO

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

XV – OUTORGA DO CONTRATO

Nos termos do disposto no art.º 94.º do CCP os termos da adjudicação serão reduzidos a escrito em data conveniente para as duas partes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

XVI – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo o omissivo no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
2. As partes obrigam-se a aplicar as disposições legais em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

XVII - PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO

A celebração do contrato será publicada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, www.base.gov.pt, conforme determina o artigo 127º do CCP, sendo esta publicitação, condição de eficácia para efeitos de qualquer pagamento.